



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

LEI N.º 5.481, DE 23 / 06 / 2000

Processo n.º 30.347

PROJETO DE LEI N.º 7.835

Autor: PREFEITO MUNICIPAL

Ementa: Altera a Lei nº 5.444/2000, para conceder subvenção a Casa Santa Marta; e dá providência orçamentária correlata.

Arquive-se

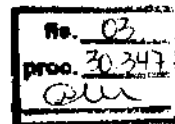

Diretor Legislativo

Matéria: PL nº. 7.835	Comissões	Prazos:	Comissão	Relator
À Consultoria Jurídica. <i>Ch. Mansfeldi</i> Diretora Legislativa 13/06/2002	CJR CEFO COSH/BES	projetos vetos orçamentos contas aprazados	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
QUORUM: M5				

Comissões	Relator	Voto do Relator
À CJR. <i>William de Almeida</i> Diretora Legislativa 14/06/2003	Designo o Vereador: <i>Marcelo Mendes</i> <i>[Signature]</i> Presidente 15/06/2003	☒ favorável ☐ contrário <i>Marcelo Mendes</i> Relator 20/06/00
À _____. Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	☐ favorável ☐ contrário Relator / /
À _____. Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	☐ favorável ☐ contrário Relator / /
À _____. Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	☐ favorável ☐ contrário Relator / /
À _____. Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	☐ favorável ☐ contrário Relator / /
À _____. Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	☐ favorável ☐ contrário Relator / /
À _____. Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	☐ favorável ☐ contrário Relator / /
À _____. Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	☐ favorável ☐ contrário Relator / /



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



OF. GP.L. nº 357/00

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

030047 JUN 07 13 21 17

Jundiaí, 13 de Junho, 2000.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Vimos encaminhar a essa Colenda Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei, que tem por finalidade acrescentar ao rol de entidades assistenciais contempladas com subvenções através da Lei nº 5.444, de 24 de abril de 2000, a Casa Santa Marta.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador **FRANCISCO DE ASSIS POÇO**

Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

Nesta

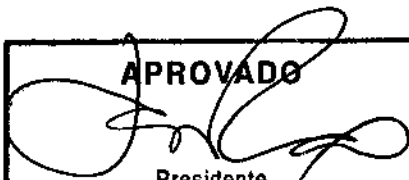
accg.-



PUBLICAÇÃO
16/06/00
Rubrica
HP

Apresentado. Encaminhe-se à CJ e a:
CJR, CEFO e COSUBES

Presidente
13/06/2000

APROVADO

Presidente
30/06/2000

PROJETO DE LEI Nº 7.835

Art. 1º - O inciso I do artigo 1º da Lei nº 5.444, de 24 de abril de 2000, passa a vigorar acrescido item 53 como segue:

"Art. 1º - (...)

"I - (...)

(...)

"53 - Casa Santa Marta R\$ 7.562,50"

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta da dotação 02.01.15.81.486.2113-3231.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal



J U S T I F I C A T I V A

**Excelentíssimo Senhor Presidente;
Senhores Vereadores:**

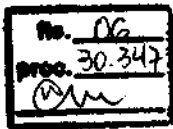
Estamos encaminhando para a apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o presente Projeto de Lei que tem por finalidade acrescentar ao rol de entidades assistenciais contempladas com subvenções através da Lei nº 5.444, de 24 de abril de 2000, a Casa Santa Marta.

A propositura justifica-se tendo em vista que a entidade deixou de ser incluída por ter havido erro na informação quanto ao início de suas atividades, que foi corrigido com a apresentação da Ata de Assembléia de sua constituição, que comprovou sua existência há mais de dois anos.

A iniciativa visa dar à Casa Santa Marta o mesmo tratamento dispensado a outras entidades assistenciais, face aos relevantes serviços que vêm sendo prestados por aquela junto aos socialmente excluídos, serviços esses que culminam por traduzir-se em benefício para a sociedade jundiáense como um todo, uma vez que, ao



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



prestar atendimento aos integrantes desses segmentos visa reintegrá-los ao convívio social.

E, nesse sentido, inegável é a contribuição que a Casa Santa Marta tem dado à coletividade jundiaense, com os trabalhos por ela desenvolvidos.

Desta forma, restando devidamente justificada a propositura, permanecemos convictos do apoio dos Nobres Vereadores para a sua integral aprovação.


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

mabb5

**LEI Nº 5.444, DE 24 DE ABRIL DE 2.000**

Autoriza subvenções sociais no exercício de 2000 e crédito orçamentário correlato.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária, realizada no dia 18 de abril de 2.000, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura autorizada a conceder, no exercício de 2.000, as seguintes subvenções:

1 – ENTIDADES ASSISTENCIAIS	VALOR (R\$)
1 - Associação Metodista de Ação Social	2.600,00
2 - Associação dos Renais Crônicos de Jundiaí	4.700,00
3 - Associação de Assistência à Família do Tuberculoso de Jundiaí	2.571,42
4 - Associação de Assistência aos Hansenianos de Jundiaí	4.167,00
5 - Associação Beneficente Nosso Lar	1.500,00
6 - Associação de Diabetes de Jundiaí "Dr. Durval Knox da Veiga"	2.571,42
7 - Associação de Educação do Homem de Amanhã	7.562,50
8 - Associação de Educação Terapêutica Amarati	3.727,00
9 - Associação e Oficinas de Caridade Santa Rita de Cássia	3.125,00
10 - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais-APAE de Jundiaí	3.727,00
11 - Associação Protetora de Menores	6.187,50
12 - Associação Terapêutica de Estimulação Auditiva e Linguagem – ATEAL	3.727,00
13 - Associação União Beneficente das Irmãs de São Vicente de Paulo de Gysegem – Lar Nossa Senhora das Graças	6.187,50
14 - Cabana Espírita "São Jorge"	1.500,00
15 - Cabana Espírita de Umbanda "São Francisco de Assis"	1.500,00
16 - Casa da Criança Nossa Senhora do Desterro	8.264,00
17 - Casa Transitória Nossa Senhora Aparecida	6.187,50



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

(Lei nº 5.444/2000)

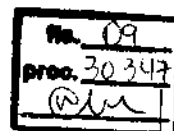
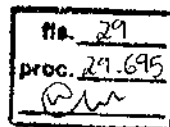
fls. 28
proc. 21.695
Chufls. 08
proc. 30.347
Chu

18 - Centro de Assistência e Cultura do Menor	2.600,00
19 - Centro de Atendimento à Síndrome de Down – Bem-Te-Vi	3.727,00
20 - Centro Comunitário de Vila Hortolândia	7.562,50
21 - Centro Comunitário São Vicente de Paulo	2.571,00
22 - Centro de Convivência Infantil Nosso Lar	6.187,50
23 - Centro Educacional “João de Deus”	6.187,50
24 - Centro Espírita “Deolindo Alves”	1.500,00
25 - Centro Espírita “João Batista”	2.571,42
26 - Centro Espírita “Operários da Verdade”	2.571,42
27 - Centro de Reabilitação Jundiaí	4.167,00
28 - Cidade Vicentina “Frederico Ozanan”	6.187,50
29 - Congregação das Missionárias de Cristo/Aprendizado “Dom José Gaspar”	7.562,50
30 - Creche “Helena Galimbert”	6.187,50
31 - Creche Mãe Meimei	8.000,00
32 - Escola de Pais do Brasil – Secção de Jundiaí – SP	1.500,00
33 - Fraternidade Espírita Evangélica de Jundiaí	2.571,42
34 - Grupo em Defesa da Criança com Câncer – GRENDACC	7.562,50
35 - Grupo Espírita “Dr. Adolfo Bezerra Menezes”	1.500,00
36 - Instituto Jundiaíense “Luiz Braille”	3.727,00
37 - Lar Anália Franco	6.187,50
38 - Lar Creche “Wilson de Oliveira”	6.187,50
39 - Lar Espírita “Vinha de Luz”	4.167,00
40 - Lar Galeão Coutinho	6.187,50
41 - MORHAN – Movimento de Reintegração do Hanseniano – Núcleo Jundiaí	1.500,00
42 - Rede Feminina de Combate ao Câncer de Jundiaí	3.125,00
43 - Sociedade Beneficente Argos	2.571,42
44 - Sociedade Civil Pio Lanteri	6.187,50
45 - Sociedade Educadora e Beneficente	3.125,00
46 - Sociedade Maria de Magdala	3.125,00
47 - Serviço de Obras Sociais – SOS	7.562,50
48 - União dos Deficientes de Jundiaí e Região	1.500,00
49 - União Espírita Jundiaíense	1.500,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

(Lei nº 5.444/2000)



50 - REVIVA – Associação para Orientação e Recuperação de Toxicômanos e Alcoólatras	1.500,00
51 - Projeto Abraço	3.727,00
52 - PROJUN – Projeto Unidade	1.500,00
TOTAL	213.901,52
 II – ENTIDADES ESPORTIVAS	 VALOR
	(R\$)
1 - Associação de Judô Fagundes	500,00
2 - Centro Cultural e Recreativo XIII de Agosto	500,00
3 - Jundiá Clube	2.750,00
4 - Jundiá Handebol Clube	1.750,00
5 - Liga Jundiáense de Futebol	3.000,00
6 - Liga Jundiáense de Futebol de Salão	2.000,00
TOTAL	10.500,00
 III – ENTIDADES CULTURAIS	 VALOR
	(R\$)
1 - Academia Feminina de Letras e Artes de Jundiá	1.500,00
2 - Associação dos Artistas Plásticos de Jundiá	1.500,00
3 - Associação Jundiáense de Música Sertaneja	2.000,00
4 - Clube Filatélico Jundiáense - FIJUN	1.500,00
5 - Núcleo de Artes Cênicas – NAC	4.500,00
6 - Sociedade Jundiáense de Cultura Artística	3.000,00
7 - Sociedade Musical São João Batista	5.000,00
8 - União Internacional Protetora dos Animais - UIPA	2.000,00
9 - Academia Jundiáense de Letras	1.500,00
10 - Sociedade Jundiáense de Orquidófilos	1.000,00
11 - Gabinete de Leitura “Ruy Barbosa”	2.000,00
TOTAL	25.500,00

Art. 2º - Para o recebimento das subvenções constantes desta Lei, as entidades beneficiadas deverão estar cadastradas no órgão próprio da Prefeitura e quites com a prestação de contas de subvenções anteriores recebidas.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

(Lei nº 5.444/2000)

fls.	30
proc.	29.695
fls.	10
proc.	30.347

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das seguintes dotações, suplementares se necessário:

ITEM I - ENTIDADES ASSISTENCIAIS

Dotação 02.01.15.81.486.2113

Categoria econômica 3231

ITEM II - ENTIDADES ESPORTIVAS

Dotação 15.01.08.46.224.2128

Categoria econômica 3231

ITEM III - ENTIDADES CULTURAIS

Dotação 14.01.08.48.247.2119

Categoria econômica 3231

Art. 4º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) à dotação 14.01.08.48.247.2119-3231.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos vinte e quatro dias do mês de abril de dois mil.


MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos



**CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 5.496**

PROJETO DE LEI Nº 7.835

PROCESSO Nº 30.347

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL**, o presente projeto de lei altera a Lei nº 5.444/2000, para conceder subvenção a Casa Santa Marta; e dá providência orçamentária correlata.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 5/6, e vem instruída com os documentos de fls. 7/10.

É o relatório.

PARECER

1. A proposta em exame se nos afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, "caput", c/c o art. 215), e quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Executivo (art. 46, IV), sendo os dispositivos destacados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

2. A matéria é de natureza legislativa, eis que objetiva alterar norma legal local – Lei 5.444/2000 - para que o Executivo possa abrir crédito e subvencionar a Casa Santa Marta com R\$ 7.562,50, e para tanto indispensável se torna o aval da Câmara, consoante estabelece a Carta de Jundiaí - art. 13, V -quesito que busca suprir.

3. Relativamente à entidade contemplada, constatamos que a Casa Santa Marta não recebeu subvenção no exercício financeiro de 1999, mas encaminhou relatório de prestação de contas à Prefeitura, nos termos da Lei 3.654/90, que se encontra anexo ao processo da Lei 5.444/2000, mas na ocasião não foi aquinhoadada com nenhuma verba, fato que agora se busca reverter. Sobre o quesito mérito, dirá o soberano Plenário.



(Parecer CJ Nº 5.496 – fls. 02)

4. Além da Comissão de Justiça e Redação, devem ser ouvidas as Comissões de Economia, Finanças e Orçamento e de Saúde, Higiene e Bem-Estar Social.

5. (art. 44, "caput", L.O.M.).

QUORUM: maioria simples

S.m.e.

Jundiaí, 13 de junho de 2000

FÁBIO NADAL PEDRO
Assessor Jurídico

Ronaldo Salles Vieira
RONALDO SALLES VIEIRA
Consultor Jurídico interino



Serviço Taquigráfico — ANAIS

Sessão	Rodizio	Taquigrafo	Orador	Aparteante	Data
27a.SE.12a.L	1.6	P.Da Pós	MAURO M.MENUCHI		20.6.00

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

- PROJETO DE LEI n. 7.835, do P.MUN.

....

O VEREADOR MAURO M.MENUCHI (membro-Relator) -

Senhor Presidente. Senhores Vereadores.

Projeto de Lei n. 7.835, do Prefeito Municipal, que altera a Lei 5.444/2000, para conceder subvenção à Casa Santa Marta; e dá providências orçamentárias correlatas.

No âmbito da competência não há discussão. Na questão da legalidade o Projeto também encontra respaldo, e me permitam fazer um adendo que já não é sem tempo que se faz essa subvenção à CASA SANTA MARTA pelo trabalho que ela vem desenvolvendo. Portanto, o parecer deste Relator é favorável e solicito a V.Exa., Sr.Presidente, que consulte os demais membros da CJR.

O SENHOR PRESIDENTE- Parecer favorável do Relator. Consultamos os demais membros.

O VEREADOR WANDERLEI RIBEIRO - Acompanho o parecer.

O VEREADOR AYLTON M.SOUZA - Acompanho o parecer.

A VEREADORA ANA VICENTINA TONELLI - Acompanho o parecer.

O VEREADOR JOSÉ ANTÔNIO KACHAN - Acompanho o parecer.

O SENHOR PRESIDENTE - Com cinco votos favoráveis, o parecer está APROVADO.

....



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodizio	Taquigrafo	Orador	Aparteante	Data
27a.SE.12a.L	1.8	P.Da Pós	ADEMIR P.VICTOR		20.6.00

PARECEER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS
E ORÇAMENTOS - (Projeto de Lei 7.835). -

...

O VEREADOR ADEMIR PEDRO VICTOR (Presidente-Relator) -

Senhor Presidente, Senhores Vereadores.

Projeto de Lei n. 7.835, do PREFEITO MUNICIPAL - Altera a Lei 5.444/2000, para conceder subvenção à CASA SANTA MARTA; e dá providência orçamentária correlata. - O Projeto recebeu parecer favorável da CJR, e vem devidamente instruído. - As despesas decorrentes da execução da lei correrão por conta de dotação própria. Quanto ao mérito, é indiscutível o trabalho da CASA SANTA MARTA, de grande alcance social; um trabalho relevantemente social e de interesse público. Por isso o nosso parecer é favorável à tramitação do Projeto, e solicito a V.Exa. que consulte os demais membros da CEFO.

....

O SENHOR PRESIDENTE - Parecer favorável do Relator. Consultamos os demais membros da CEFO sobre o parecer do Relator.

O VEREADOR ANTONIO CARLOS DE CASTRO SIQUEIRA - Acompanho o parecer.

O VEREADOR DURVAL LOPES ORLATO - Acompanho o parecer.

O VEREADOR FELISBERTO NEGRI NETO - Acompanho o parecer.

O VEREADOR ORACI GOTARDO - Acompanho o parecer.

O SENHOR PRESIDENTE - Com cinco votos favoráveis, está APROVADO o Parecer.

*

....



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
27a.SE.12a.	1.10	P.Da Pós	EDER GUGLIELMIN		20.6.00

PARECER DA COMISSÃO DE SAÚDE, HIGIENE E
ESTAR SOCIAL - Projeto de Lei n. 7.835.

....

O VEREADOR EDER GUGLIELMIN (membro-relator) -

Senhor Presidente. Senhores Vereadores.

Projeto de Lei n. 7.835, do Sr.Prefeito Municipal, para conceder subvenção à Casa Santa Marta; e dá providências correlatas.

Este relator é favorável, visto o trabalho feito pela Casa Santa Marta em prol da nossa comunidade, e também uma das reivindicações da CEI para ser ampliado o atendimento para as questões das drogas, e chega ao nosso conhecimento que a Casa Santa Marta...

O SENHOR PRESIDENTE - (interrompendo o orador) Por gentileza, pediria silêncio no Plenário, em respeito ao vereador que ocupa a tribuna; por gentileza.

O VEREADOR EDER GUGLIELMIN - Também a Casa Santa Marta começou esse trabalho, e de maneira alguma poderíamos ser contra um trabalho de grande alcance social que a Casa Santa Marta realiza em nosso município. - Solicito a V.Exa. que consulte os demais membros da Comissão. Parecer favorável deste Relator



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
27a.SE.12a.	1.11	P.Da Pés	EDER GUGLIEIMIN		20.6.00

O SENHOR PRESIDENTE - Parecer favorável do Relator. Consultamos os demais membros da Comissão sobre o parecer exarado pelo Relator.

O VEREADOR DURVAL L. ORLATO (ad hoc) - Acompanho o parecer.

O VEREADOR ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO - Acompanho o parecer.

O VEREADOR CRACI GOTARDO (ad hoc) - Acompanho o parecer.

O VEREADOR AYLTON MÁRIO DE SOUZA - Acompanho o parecer.

O SENHOR PRESIDENTE - Com cinco votos favoráveis, está

APROVADO o parecer.

....



Of. PR 06.00.74
proc. 30.347

Em 20 de junho de 2000.

Exmo. Sr.

Dr. MIGUEL MOUBADDA HADDAD

DD. Prefeito Municipal de Jundiaí

N E S T A

Para seu distinto conhecimento e adoção das providências julgadas cabíveis, a V.Exa. encaminhamos, em duas vias, o AUTÓGRAFO N° 6.288, referente ao PROJETO DE LEI N°. 7.835 (objeto de seu Of. GP.L. n° 357/00), aprovado na sessão extraordinária ocorrida na presente data.

Sendo o que havia para o ensejo, queira aceitar, mais, nossas expressões de estima e consideração.

Prof. FRANCISCO DE ASSIS POÇO
Presidente



PROJETO DE LEI Nº 7.835

AUTÓGRAFO Nº 6.288

PROCESSO Nº 30.347

OFÍCIO PR Nº 06.00.74

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

21 10 E 1 000

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

M. T. R.

RECEBEDOR:

Marcelo

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 dias úteis - LOJ, art. 52)

PRAZO VENCÍVEL em:

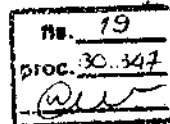
13 10 7 14000

W. L. A. J.

DIRETORA LEGISLATIVA



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



GP., em 23.06.00

Eu, **MIGUEL HADDAD**, Prefeito do Município
de Jundiaí, **PROMULGO** a presente Lei:

Proc. nº 30.347


MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

AUTÓGRAFO Nº 6.288

(Projeto de Lei nº 7.835)

Altera a Lei 5.444/2000, para conceder subvenção a Casa Santa Marta; e dá providência orçamentária correlata.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ,
Estado de São Paulo, faz saber que em 20 de junho de 2000 o Plenário aprovou:

Art. 1º. O inciso I do artigo 1º. da Lei nº. 5.444, de 24 de abril de 2000, passa a vigorar acrescido item 53 como segue:

“Art. 1º. (...)

“I - (...)

(...) ”

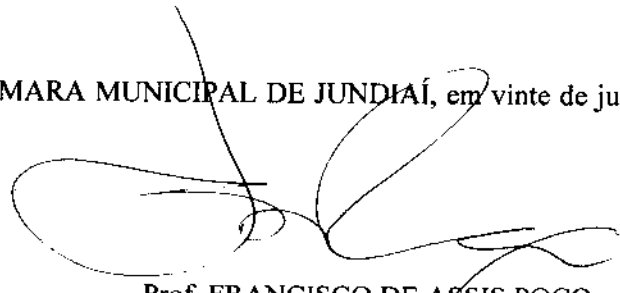
“53 – Casa Santa Marta

R\$7.562,50”

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à
conta da dotação 02.01.15.81.486.2113-3231.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte de junho de dois
mil (20/06/2000).


Prof. FRANCISCO DE ASSIS POÇO

Presidente



EXPEDIENTE

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

No. 20
PROC. 90.347
@

OF. GP.L. nº 388/00

Processo nº 0293-9/00

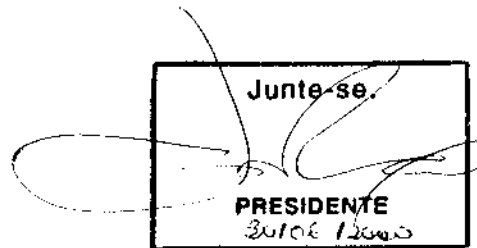
CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

030496 JUN 00 27 2 12

PROT. GERAL

Jundiaí, 23 de junho de 2.000.

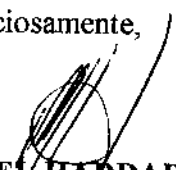
Excelentíssimo Senhor Presidente:



Encaminhamos a V.Exa., o original do Projeto de Lei nº 7.835, bem como cópia da Lei nº 5.481, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador FRANCISCO DE ASSIS POÇO

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

N e s t a



LEI Nº 5.481, DE 23 DE JUNHO DE 2.000

Altera a Lei 5.444/2000, para conceder subvenção a Casa Santa Marta; e dá providência orçamentária correlata.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 20 de junho de 2.000, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - O inciso I do artigo 1º da Lei nº 5.444, de 24 de abril de 2000, passa a vigorar acrescido item 53 como segue:

“Art. 1º - (...)

“I - (...)

(...) ”

“53 - Casa Santa Marta

R\$ 7.562,50”

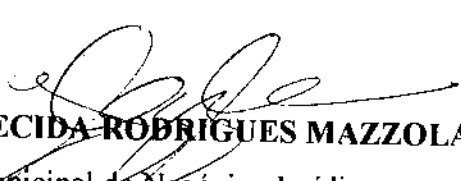
Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta da dotação 02.01.15.81.486.2113-3231.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

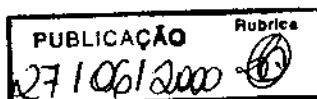
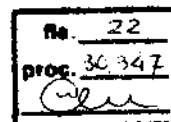
Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e três dias do mês de junho de dois mil.


MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



LEI Nº 5.481, DE 23 DE JUNHO DE 2.000

Altera a Lei 5.444/2000, para conceder subvenção a
Casa Santa Marta; e dá providência orçamentária correlata.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São
Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão
Extraordinária realizada no dia 20 de junho de 2.000, PROMULGA a
seguinte Lei:

Art. 1º - O inciso I do artigo 1º da Lei nº 5.444, de 24 de abril de
2000, passa a vigorar acrescido item 53 como segue:

"Art. 1º - (...)

"I - (...)

(...)

"53 - Casa Santa Marta

R\$ 7.562,50"

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão
à conta da dotação 02.01.15.81.486.2113-3231.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos
da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e três dias do mês de
junho de dois mil.

MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos